DECRETO Nº 1.037, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

Institui a Política Municipal de Alfabetização, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Bacabal – MA, estabelece seus princípios, objetivos e eixos estruturantes e dispõe sobre sua governança, monitoramento e avaliação.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 205, 206, 211 e 214 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE);

CONSIDERANDO a Política Nacional de Equidade e Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, e as demais políticas públicas destinadas ao fortalecimento da alfabetização;

CONSIDERANDO as demais normas expedidas pelo Ministério da Educação, Conselho Nacional de Educação, Secretaria de Estado da Educação do Maranhão e Conselho Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a Resolução nº 072/2026 do Conselho Municipal de Educação de Bacabal – MA, de 9 de novembro de 2026, que valida e aprova a criação da Política Municipal de Educação (PME).

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1°. Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização da Rede Pública Municipal de Ensino de Bacabal, destinada a assegurar o direito de todas as crianças à alfabetização e ao letramento na idade adequada, mediante ações articuladas de gestão, formação, acompanhamento pedagógico, avaliação e monitoramento.

Art. 2°. A Política Municipal de Alfabetização será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação e executada em articulação com os órgãos colegiados, as unidades escolares e as demais instituições parceiras.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3°. São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

I – Garantia do direito à aprendizagem;

II – Equidade;

III – Inclusão;

IV – Educação integral;

V – Valorização dos profissionais da educação;

VI – Gestão democrática;

VII – Respeito à diversidade cultural, étnico-racial, linguística e territorial;

VIII – Monitoramento permanente dos resultados;

IX – Cooperação entre escola, família e comunidade; e

X – Utilização de evidências pedagógicas para tomada de decisões.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 4º. Constituem objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I – Assegurar que todas as crianças estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II – Fortalecer as práticas pedagógicas da Educação Infantil;

III – promover a recomposição das aprendizagens;

IV – Reduzir as desigualdades educacionais;

V – Ampliar a formação continuada dos professores;

VI – Fortalecer a gestão pedagógica das escolas;

VII – Desenvolver a cultura de monitoramento e avaliação; e

VIII – estimular a participação das famílias.

CAPÍTULO IV

DOS EIXOS ESTRUTURANTES

Art. 5º. A Política Municipal de Alfabetização organizar-se-á nos seguintes eixos:

I – Governança;

II – Formação continuada;

III – Gestão pedagógica;

IV – Material didático;

V – Avaliação;

VI – Monitoramento;

VII – Recomposição das aprendizagens;

VIII – Educação infantil;

IX – Participação da família;

X – Educação inclusiva;

XI – Educação para as relações étnico-raciais; e

XII – Inovação e tecnologias educacionais.

CAPÍTULO V

DA GOVERNANÇA

Art. 6º. A governança da Política Municipal de Alfabetização será exercida pela Secretaria Municipal de Educação, por meio do Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização.

Art. 7°. Compete ao Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização:

I – Acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;

II – Monitorar indicadores;

III – Propor estratégias;

IV – Elaborar relatórios anuais; e

V – Recomendar ajustes técnicos.

CAPÍTULO VI

DO MONITORAMENTO

Art. 8º. O monitoramento será realizado continuamente mediante:

I – Indicadores de aprendizagem;

II – Visitas técnicas;

III – Observação de práticas pedagógicas;

IV – Avaliação institucional; e

V – Acompanhamento dos resultados das avaliações internas e externas.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Educação promoverá, de forma permanente, formação continuada para professores, gestores escolares e coordenadores pedagógicos.

CAPÍTULO VIII

DA AVALIAÇÃO

Art. 10. A avaliação da Política Municipal de Alfabetização ocorrerá anualmente, considerando:

I – Indicadores de alfabetização;

II – Desempenho dos estudantes;

III – Frequência escolar;

IV – Implementação das ações; e

V – Indicadores do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

CAPÍTULO IX

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 11. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – Coordenar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;

II – Garantir recursos;

III – Promover a formação continuada dos profissionais da educação;

IV – Acompanhar as escolas; e

V – Divulgar os resultados.

Art. 12. Compete às unidades escolares:

I – Implementar as ações da Política Municipal de Alfabetização;

II – Elaborar planos de intervenção;

III – Acompanhar a aprendizagem; e

IV – Envolver as famílias.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A Política Municipal de Alfabetização será revisada a cada quatro anos ou sempre que necessário.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação expedirá normas complementares para a execução deste Decreto.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL, ESTADO DO MARANHÃO, EM 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

JOSE ROBERTO COSTA SANTOS:45331995349
Assinado de forma digital por JOSE ROBERTO COSTA SANTOS:45331995349
Dados: 2026.11.11 20:30:09 -03'00'

JOSÉ ROBERTO COSTA SANTOS
Prefeito Municipal